



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROJETO DE LEI Nº 12/2025**

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de lei nº 12/2025.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da vereadora Wal da Farmácia, que “Dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer Nº 7 do Loteamento Jardim Xingu, Monte Mor- SP.”

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem ao Senhor Santo Canesin, conforme justificativa anexa ao Projeto.

II – ANÁLISE

A proposta foi encaminhada à Comissão para análise da legalidade, constitucionalidade e adequação da matéria, conforme os trâmites legislativos estabelecidos. Ela encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Não há afronta ao Regimento Interno, especificamente ao artigo 170 da Casa Legislativa, nem ao artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Verificamos que a proposta está em conformidade com as normas legais que regem a denominação de logradouros e sistemas de lazer no município. Não há qualquer impedimento jurídico para a alteração proposta, e a denominação de “Santo Canesin” não contraria o interesse público ou os preceitos constitucionais que orientam o ordenamento jurídico local.

Além disso, a proposição não apresenta ilegalidades formais ou materiais, visto que o Sistema de Lazer nº 7 está situado em uma área do Loteamento Jardim Xingu, tornando plenamente viável a alteração de sua denominação. A proposição não invade competência legislativa privativa da União ou do Estado, estando em conformidade com os princípios constitucionais e legais. Portanto, não há obstáculos à sua tramitação, sendo uma iniciativa parlamentar legítima e adequada.

A atribuição de denominar logradouros públicos é uma matéria de interesse local, e é incontroverso que os municípios possuem ampla





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

competência para regulamentá-la, em razão da autonomia administrativa e legislativa garantida pelo inciso I do artigo 30 da Constituição Federal.

Ademais, o artigo 322 do Regimento Interno veda a atribuição de nomes de pessoas vivas às vias públicas. No artigo 47, inciso I, alínea "e", o Regimento também define que cabe ao Plenário decidir sobre a "alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

É importante ressaltar que, antes de apresentar projetos de lei sobre a denominação de vias públicas, os vereadores devem consultar os órgãos competentes para garantir que o nome proposto não coincida com outro já existente na região, evitando homônimos. Esse procedimento é essencial para verificar se já há uma denominação atribuída à rua ou praça em questão. No caso em análise, o projeto está acompanhado de uma Certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, atestando que o Sistema de Lazer em questão não possui denominação oficial.

Quanto à estrutura formal do projeto, a epígrafe, a ementa e o preâmbulo estão em conformidade com as normas legais. O artigo 1, que trata do objeto da norma, está redigido de maneira adequada à técnica legislativa, de forma clara e objetiva, seguindo a sequência e a estrutura apropriadas. O projeto contém uma cláusula de vigência, não apresenta cláusula de revogação e a justificativa acompanha o texto normativo, conforme as orientações da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Dessa forma, propõe-se que o Sistema de Lazer nº 7 do Loteamento Jardim Xingu, em Monte Mor-SP, passe a se denominar oficialmente "Santo Canesin", perpetuando seu nome na história da cidade.

III – PARECER DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator, no âmbito de sua competência, manifesta-se FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 12/2025, por entender que a matéria é constitucional, não havendo impedimentos para sua regular tramitação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 08 de abril de 2025





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Assinado Digitalmente Por: Alexandre
de Jesus Pinheiro
CPF: *****

Data:08.04.2025



Alexandre Pinheiro
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Relator

Assinado Digitalmente Por: Edson
Silva
CPF: *****
Data:09.04.2025



Edson Silva
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Assinado Digitalmente Por: Renato
Olivatto
CPF: *****
Data:09.04.2025



Renato Olivatto
Secretária da Comissão de Justiça e Redação

